



Processo TC nº 04.383/22

RELATÓRIO

Trata o presente processo da Prestação Anual de Contas – exercício 2021 – do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de João Pessoa, sob a responsabilidade da Sra. Caroline Ferreira Agra.

Do exame da documentação pertinente, a Auditoria emitiu relatório com as seguintes considerações:

- O Regime Próprio de Previdência do Município de João Pessoa foi criado em 10 de dezembro de 1982, data da Lei Municipal n.º 4.029/82, que instituiu o benefício de pensão por morte. Em 26 de abril de 1984, através da Lei Municipal n.º 4.312, foi criada a unidade gestora do citado RPPS sob a denominação de Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa – IPAM, com natureza jurídica de autarquia, passando a denominar-se Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – IPM, em 27 de novembro de 2000, por força da Lei Municipal n.º 9.293.
- A Lei Municipal n.º 10.684, de 28 de dezembro de 2005, reestruturou o RPPS do Município de João Pessoa, tendo sido alterada pelas Leis Municipais n.º 12.466, de 25 de janeiro de 2013 e 12.705, de 04 de dezembro de 2013.
- A receita arrecadada no exercício totalizou R\$ 153.111.281,73. Já as despesas empenhadas somaram R\$ 286.505.909,36.
- As receitas mais representativas corresponderam aquelas de contribuições patronais de servidores ativos, no montante de R\$ 55.253.432,29 (54,29%), de contribuições dos servidores ativos, no valor de R\$ 26.323.480,01 (25,87%), e receitas de compensação financeira entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores, na ordem de R\$ 11.563.259,76 (11,36%).
- De acordo com os documentos às fls. 4.019/4.027 e fls. 4.127, encaminhados pelo IPM, os aportes recebidos em 2021 corresponderam a R\$ 175.141.419,50:
- Os gastos do Instituto com benefícios previdenciários totalizaram R\$ 278.566.601,74, valor correspondente a 97,23% da despesa empenhada no âmbito do Instituto.
- As despesas administrativas alcançaram o montante de R\$ 5.565.584,15, correspondendo a 0,69% do valor das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao referido fundo no exercício financeiro anterior.
- No presente exercício, o IPM realizou pagamento aos inativos do instituto, no montante de R\$ 76.445,05, a título de “auxílio assistencial permanente”.
- O saldo das disponibilidades do RPPS ao fim do exercício, de acordo com o SAGRES, considerando os dois fundos, somou R\$ 385.606.796,49, valor 12,16% maior do que o observado ao fim do exercício financeiro anterior, correspondente a R\$ 343.798.445,36.
- Tomando esse valor final de disponibilidades bem como o gasto total anual do RPPS com benefícios previdenciários de R\$ 278.566.601,74 (visto no item 3.1 do relatório), e considerando ainda um cenário hipotético de despesas administrativas nulas e manutenção dos valores atuais dos benefícios, o referido Instituto seria capaz de honrar suas despesas previdenciárias por um período de aproximadamente 1 ano e 4,61 meses.



Processo TC nº 04.383/22

- Os recursos vinculados ao fundo previdenciário financeiro encontram-se distribuídos em contas correntes (R\$ 59.053,04) e contas de aplicação (R\$ 14.293.051,42).

- O Comitê de Investimentos foi instituído pela Portaria n.º 729/12, alterada pela Portaria n.º 499/15, e o seu regimento interno aprovado através da Resolução IPMJP/PRE n.º 02/2019, sendo os seus membros nomeados através da Portaria n.º 020/2021 (doc. fls. 1.278).

- Identificou-se um aumento do Patrimônio Líquido - PL em relação ao exercício anterior. Houve uma diminuição do déficit de R\$ 98.651.543,95, passando para um superávit de R\$ 9.823.417,12. Tal fato decorreu dos resultados trazidos nas avaliações atuariais em virtude da implementação das alterações da EC n.º 103/2019.

- Ao final do exercício sob análise, o Município de João Pessoa contava com 9.422 servidores titulares de cargos efetivos, 5.970 aposentados e 1.413 pensionistas.

- O IPM João Pessoa possui em seu quadro de pessoal 62 servidores efetivos, além de 25 comissionados e 20 contratados por excepcional interesse público.

Além desses aspectos, a Unidade Técnica apontou algumas irregularidades, o que ocasionou a notificação da gestora responsável, que acostou defesa nesta Corte, e que, após analisada, a Auditoria entendeu remanescerem as seguintes falhas:

a) Déficit na execução orçamentária do Fundo Financeiro no valor de R\$ 5.495.814,94;

- A Defesa argumenta que o valor indicado como deficitário teria sido empenhado com base em dotação orçamentária legalmente aprovada e que teria amparo em valores remanescentes nas contas bancárias ao final de 2020, com disponibilidade financeira.

A Auditoria informa que a análise separada é fundamental quando se trata de execução orçamentária segregada por fundos (financeiro e capitalizado), visto que os recursos de um não podem cobrir o déficit de outro, o que seria vedado pelo art. 58, IV, da Portaria MF nº 464/18.

b) Existência de contratados por excepcional interesse público sem a observação dos dispositivos constitucionais e da Lei Municipal n.º 13.331/2016.

- A Defesa alega que as funções correspondentes às contratações estão relacionadas às de vigilante, assessor de apoio e auxiliar de serviços gerais. Informa que tais funções não estão contempladas no quadro de pessoal do RPPS e que, em razão de restrições estabelecidas pela LC Federal nº. 173/2020, não seria possível a criação dos cargos respectivos em 2021. Informa também que oficiou a central de compras com a finalidade de participar de certame cuja finalidade seria a contratação de serviços terceirizados para toda a Prefeitura Municipal, vindo a alterar, assim, a natureza do vínculo.

Ao se pronunciar sobre a matéria, o MPJTCE, por meio do Procurador Luciano Andrade Farias, emitiu o Parecer nº. 509/23 nos seguintes termos:

- Quanto ao **déficit orçamentário**, assiste razão em parte ao argumento da Auditoria. No entanto, é preciso registrar que nessa sistemática de segregação de massas, o fundo financeiro naturalmente tenderá ao resultado deficitário, porque ele não recebe aportes dos servidores que ingressaram posteriormente à instituição da segregação, mas mantém o pagamento dos benefícios dos servidores anteriores. Logo, serão necessários aportes cada vez mais consideráveis do Tesouro municipal, no caso.



Processo TC nº 04.383/22

- Logo, por tais motivos, este MPC afasta a eiva do rol de irregularidades remanescentes, sem prejuízo do envio de recomendação à Prefeitura Municipal no sentido de que adote medidas no sentido da minimização do problema apontado.

- Em relação aos **contratos por excepcional interesse público**, embora a irregularidade tenha existido no exercício financeiro analisado, é possível mitigar a falha aqui analisada, considerando terem sido tomadas medidas iniciais com vistas a se obter uma solução. Nada impede que a situação seja valorada de forma mais gravosa caso persista em análises futuras.

Ante o exposto, opina o membro do Ministério Público de Contas no sentido do(a):

1. Regularidade com ressalva das contas da Sr.^a Caroline Ferreira Agra, na qualidade de gestora do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa, durante o exercício de 2021;
2. Envio de Recomendações à atual gestão do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa/PB no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando-se a reincidência das falhas constatadas no exercício em análise.
3. Envio de Recomendações à Prefeitura de João Pessoa no sentido de que adote medidas para evitar o resultado deficitário apontado na PCA e para solucionar a questão da situação de pessoal relatada pela Auditoria nesta PCA.

É o relatório e houve notificação da interessada para a presente Sessão.

VOTO

Considerando o relatório do Órgão de Instrução e o parecer oferecido pelo representante do MPJTCE, VOTO para que para que os Conselheiros Membros da Egrégia 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

1. Julguem regulares com Ressalvas as Contas da Sr.^a Caroline Ferreira Agra, na qualidade de gestora do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa, durante o exercício de 2021;
2. Recomendem à atual gestão do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa/PB no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando-se a reincidência das falhas constatadas no exercício em análise.
3. Recomendem à Prefeitura de João Pessoa no sentido de que adote medidas para evitar o resultado deficitário apontado na PCA e para solucionar a questão da situação de pessoal relatada pela Auditoria nesta PCA;
4. Recomendem à administração atual da autarquia previdenciária, no sentido de uma maior atenção no tocante à aplicação dos recursos financeiros para evitar possíveis perdas, tendo em vista que os recursos estão sendo geridos por instituições financeiras privadas em detrimento de bancos oficiais.

É o voto.

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR



Processo TC nº 04.383/22

Objeto: Prestação de Contas Anuais

Órgão: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de João Pessoa.

Gestora Responsável: Caroline Ferreira Agra (Presidente)

Patrono/Procurador: Victor Assis de Oliveira Targino

Prestação de Contas Anuais - Exercício de 2021.

Dá-se pela regularidade, com ressalvas.

Recomendações.

ACÓRDÃO AC1 - TC – nº 0723/2023

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC nº 04.383/22, que trata da Prestação Anual de Contas – exercício 2021 – do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de João Pessoa, sob a responsabilidade da Sra. Caroline Ferreira Agra, ACORDAM os Conselheiros Membros da Egrégia 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, contrariamente ao representante do MPJTCE – no que se refere à aplicação da multa -, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

1. Julgar regulares com Ressalvas as Contas da Sr.^a Caroline Ferreira Agra, na qualidade de gestora do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa, durante o exercício de 2021;
2. Recomendar à atual gestão do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa/PB no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando-se a reincidência das falhas constatadas no exercício em análise.
3. Recomendar à Prefeitura de João Pessoa no sentido de que adote medidas para evitar o resultado deficitário apontado na PCA e para solucionar a questão da situação de pessoal relatada pela Auditoria nesta PCA.
4. Recomendar à administração atual da autarquia previdenciária, no sentido de uma maior atenção no tocante à aplicação dos recursos financeiros para evitar possíveis perdas, tendo em vista que os recursos estão sendo geridos por instituições financeiras privadas em detrimento de bancos oficiais.

Presente ao julgamento o(a) representante do Ministério Público de Contas.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

TC – Sala das Sessões - Plenário Adailton Coelho Costa.

João Pessoa-PB, 30 de março de 2023.

Assinado 3 de Abril de 2023 às 12:52



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 3 de Abril de 2023 às 12:10



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antonio Gomes Vieira Filho

RELATOR

Assinado 3 de Abril de 2023 às 12:50



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO